



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º — DA REPÚBLICA — NUM. 19.377

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1960

LEI N. 1.929 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Concede auxílio de
Cr\$ 200.000,00 à Prefeitura Municipal de Anajás.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido à Prefeitura Municipal de Anajás o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a reforma do prédio e recuperação do motor da usina de luz, para regular o abastecimento de energia elétrica da cidade de Anajás.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como pagamento ao auxílio à Prefeitura Municipal de Anajás, destinado à reforma do prédio e recuperação do motor da usina de luz da cidade de Anajás.

Art. 3º. A importância de que trata a presente lei será entregue ao Prefeito Municipal de Anajás, ou a quem suas vezes fizer, prestando conta na época oportuna da importância de que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.930 DE — 21 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 destinado ao combate ao câncer em nosso Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado ao combate ao câncer em nosso Estado.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. O referido crédito será pago à diretoria do Hospital Ofir Bóia, ainda no corrente exercício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.931 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura

de crédito especial de

Cr\$ 16.560,00, em favor de

Anita Ribeiro de Azevedo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00), em favor de Anita Ribeiro de Azevedo, aposentada no cargo de Professora de 1ª. entrada, padrão "A", do Quadro Único, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, que a requerente tem direito e deixou de receber.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.932 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura,

no corrente exercício finan-

ceiro, do crédito especial

de Cr\$ 19.600,80, em favor

de Giselda Santana Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil seiscentos cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 19.600,80), em favor de Giselda Santana Lima, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de,

janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.933 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Abre, no corrente exercí-

cio financeiro, o crédito es-

pecial de Cr\$ 60.000,00, em

favor do Ginásio Nossa Se-

nhora de Lourdes, da Vila

de Icoaraci.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em favor do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, da Vila de Icoaraci, destinado a auxiliar a construção e ampliação daquele estabelecimento de ensino, que se acham paradas por falta de verba para seu prosseguimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.934 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura,

corrente exercício finan-

ceiro, do crédito especial de

Cr\$ 6.821,70, em favor de

Philomena Rosa Pires Torres.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito

especial de seis mil oitocentos e vinte e hum cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 6.821,70), em favor de Philomena Rosa Pires Torres, destinado ao pagamento do crédito existente no Tesouro do Estado, inscrito na conta "Exercícios Findos", em favor de seu falecido esposo José Amadeu da Silva Torres.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.935 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Poder Executi-

vo a criar uma Escola Ru-

ral no lugar Curral-Grande,

no município de Monte-Ale-

gre.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma Escola Rural no lugar Curral-Grande, no município de Monte-Alegre.

Art. 2º. Para as despesas com a referida construção, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.936 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Poder Executi-

vo a abrir o crédito especial

de Cr\$ 500.000,00, para oco-

rer as despesas com a cons-

trução de um muro no Gru-

po Escolar de Soure.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PARICLES CUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FLEIO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 4235

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Esta obra paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, em
qualquer dia da semana.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 250,00
Número avulso	" 1,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em
cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.000,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10%
de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

REGRAS GERAIS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente con-
tábil e a publicação nas jornais até às 14,00 horas, exceto nos
sábados.

—As reclamações referentes à matéria publicada, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
remetidos por quem de direito, as rubricas e assinaturas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas, nos
dias úteis, exceto aos sábados.

—Exceções para o exterior, que serão sempre enviadas
em assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por meio
de um end.

—As assinaturas deverão ser remetidas com aviso
para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade
de uma assinatura, na parte superior do envelope não impresso
e número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renova-
ção, com antecedência mínima de 10 dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas enviadas
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em
qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quando a
for publicação, preferência à remessa por meio de cheque em
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se en-
casam nos assinantes que os solicitaram.

Art. 10. Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir o crédito es-
pecial de quinhentos mil cruzeiros
(Cr\$ 500.000,00), a fim de ocorrer
as despesas com a construção de
um muro de alvenaria, circundan-
do o prédio do Grupo Escolar
"Professor Gasparino Batista da
Silva", na cidade de Soure, sede
do município do mesmo nome.

Art. 20. As despesas decorren-
tes com a construção a que se
refere o artigo anterior correrão
à conta dos recursos financeiros
do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

LEI N. 1937 — DE 21 DE JULHO

DE 1960

Concede pensão mensal à
viúva do dr. Antonio Ferrei-
ra Celso.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 10. Fica instituída a pen-
são mensal de quatro mil cruzeiros
(Cr\$ 4.000,00), à viúva do dr. An-
tonio Ferreira Celso.

Art. 20. Fica o Executivo Es-
tadual autorizado a promover, no
corrente exercício, a conta dos re-
cursos disponíveis do Estado, a
abertura do crédito especial de
quarenta e oito mil cruzeiros
(Cr\$ 48.000,00) para fazer face às
despesas decorrentes da presente
lei.

Art. 30. Esta lei entrará em
vigor na data de 10. de janeiro
do corrente ano, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1938 — DE 21 DE JULHO

DE 1960

Institui o auxílio especial
de Cr\$ 1.000.000,00, às Ir-
mãs de Caridade São Vicente
de Paulo, de Cametá, como coo-
peração do Poder Público
Estadual à construção do
Centro Social Mère Lepi-
card, naquela cidade, abrin-
do o respectivo crédito es-
pecial.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 10. Fica instituído, no pre-
sente exercício financeiro, o au-
xílio especial de hum milhão de
cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), às
Irmãs de Caridade São Vicente de
Paulo, de Cametá, como coo-
peração do Poder Público à constru-
ção do Centro Social Mère Lepi-
card, naquela cidade, compre-
endendo o estabelecimento de uma
maternidade, de uma casa de saú-
de, de serviço de pronto socorro
infantil e de um abrigo para a
velhice desamparada.

Art. 20. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir, no corren-
te exercício financeiro, à conta
dos recursos disponíveis do Esta-
do, o crédito especial de hum mi-
lhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), destinado a fa-
zer face ao encargo criado por
esta lei.

Art. 30. A presente lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1939 — DE 21 DE JULHO

DE 1960

Abre, no corrente exercé-
cio financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 59.400,00, em
favor de José Cavalcante
Filho.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de cinquenta e nove
mil e quatrocentos cruzeiros
(Cr\$ 59.400,00), em favor de José
Cavalcante Filho, destinado ao pa-
gamento da diferença de proven-
tos, referente ao período de ou-
tubro de 1957 a dezembro de 1958,
que o mesmo deixou de receber.

Art. 20. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de Julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

LEI N. 1940 — DE 21 DE JULHO

DE 1960

Abre, no corrente exercé-
cio financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 6.900,00, em
favor de Lucilinda Pantoja
Ferreira.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de seis mil e nove-
centos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em
favor de Lucilinda Pantoja Ferrei-
ra, professora do Grupo Escolar
de Igarapé-Miri, destinado ao pa-
gamento dos seus vencimentos que
deixou de receber e referentes ao
período de outubro a dezembro
de 1958.

Art. 20. As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis ao Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1941 — DE 21 DE JULHO

DE 1960

Abre, no corrente exercé-
cio financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 5.653,10, em
favor de Alzira Amélia Nu-
nes.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil seiscientos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.653,10), em favor de Alzira Amélia Nunes, viúva de Galdino Luiz Nunes, ex-servidor da Força Policial do Estado, destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo, inscrito na conta "Exercícios-Findos".

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1942 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, em favor de Honório de Lima Ribeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), em favor de Honório de Lima Ribeiro, Guarda-Fiscal do Departamento de Receita do Estado, destinado ao pagamento de "Salário-Família", que o mesmo deixou de receber no tempo devido e ao qual tem direito, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1943 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Concede auxílio de Cr\$ 300.000,00 ao Congresso de Ex-Alunos Maristas, a realizar-se nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ao Congresso de Ex-Alunos Maristas, a realizar-se em julho de 1961, nesta Capital.

Art. 20. O auxílio a que se refere o artigo anterior, será pago ainda no corrente exercício, à Comissão Executiva do Congresso eleita pela Associação dos Antigos Alunos Maristas do Pará.

Art. 30. Para atender o disposto no artigo 10., fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1944 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 6.900,00, em favor de Maria Celia Oliveira da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em favor de Maria Celia Oliveira da Silva, professora de 1ª. entrância, padrão "A", com exercício em Igarapé-Açu, destinado ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber e aos quais tem direito, referentes aos meses de setembro e novembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1945 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.766,60, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sete mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.766,60), em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, para pagamento de gratificação de função a que fez jus durante o período de janeiro de 1955 a fevereiro de 1956.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1946 — DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 20.615,40, em favor de José Inácio de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil seiscientos e quinze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.615,40), em favor de José Inácio de Lima, Guarda-Civil de 2ª. classe, aposentado, destinado ao pagamento da diferença de proventos, que o requerente deixou de receber e que tem direito, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Worigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Dias Ferreira, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único lotado em Salinópolis, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Naldir Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Aldemir Fialho para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Charita Ely Ecerni, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, padrão J, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido, de Osvaldo Fonseca Cardias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Ivana Santana, no cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Estadual S. José da Serraria Arapajó, município de Baearenha, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 42.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemy Sampaio Marta, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Dores Leite, Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola Paroquial de Salvaterra, município de Soure, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 29 de maio a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria Santos Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposou, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João de Souza Brito, extranumerário do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Raimundo de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposou, a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Felipe Mangas, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola S. Jorge, município de Igarapé-Açu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionisio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barros Nunes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Juruti, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12-6-

944 a 1-6-954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anjo Vitória Hashiguti de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Guarã, distrito de Icoaraci, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Clea da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionisio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Walterzen Castelo Branco respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermeilinda Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos classe E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Raiol Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Campo Limpo, município da Vigia, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Elcy Padilha do Amaral, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Lima Silveira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha dos Santos Capela, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Costa, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola do subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha dos Santos Capela, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Elcy Padilha do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Lima Silveira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfa da Costa Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Crisóte Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alair Norat de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Maranhão Filho, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.6.939 a 14.6.949.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cassiano de Souza Alves, ocupante do cargo de Enfermeiro do Serviço de Leprosia, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Profilaxia de Leprosia, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.1.946 a 21.1.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tracy da Fonseca Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22-10-946 a 22-10-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Cunha Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Rainunda Assis da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o dr. Luiz Coelho de Souza, no cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maurisa da Costa Oliveira, no cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a João da Paixão Alves, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Léa do Couto Evangelista, ocupante do cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Único, lotada no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Gen. Luís Góes de Moura Carvalho
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulina Serra de Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anezino de Barros Pereira, no cargo de "Polícia Sanitária", classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.630,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coelho Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotada no Serviço de Cadastro Rural, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurora da Costa Leão, para exercer, em substituição, o cargo de Comissária, padrão M, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, durante o impedimento do titular efetivo, Maria de Nazare Coelho Reis, que se encontra licenciada para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Portela de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, guarda civil de 3.ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.949 a 15.3.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Pública

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 2 de agosto de 1960, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de setembro a 31 de dezembro de 1960, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para impressão; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — subgrupos: “Mantimentos”, “Açougue”, “Verduras” e “Frutas”, “Padaria”, “Laticínios”, “Aves e ovos”, “Dietas” e “Forragens”; 57 — Medicamentos — Subgrupos: — “Material de radiologia”, “Drogas e reativos”, “Utensílios e vasilhame de farmácia”, “Apósitos dentários”, “Apósitos e medicamentos”; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermeiras — Subgrupo: — “Material dentário”, “Material cirúrgico”, “Raio X”, “Laboratório” e “Rouparia”; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no “Diário Oficial da União” n. 228 (Seção I), de 6-10-1959, páginas ns. 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1960, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de boca — Sub-grupo — “Mantimentos”; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo “Padaria” e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o “Diário Oficial” n. 228, Seção I, de 6-10-1959, páginas n. 21335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Pro-

cedimento deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como não está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de “Firma” laseritas e prontas para tomar parte na concorrência” por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

l) — atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, com a completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) — o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo “Mantimentos”, do grupo 56 — “Munição de boca”; ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, em 19 de julho de 1960.

ANTÔNIO CONSTANTINO GIFALLI

Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Div. de Intendência.

(Ext. — Dias 20 e 22/7/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Carvalho da Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Anajás, afluente do rio Araguaia para onde faz frente, depois do lugar São Feliz a começar do poço das pedras subin-

do até onde completar uma légua lado de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 8.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 22-7, 2 e 12-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Vitorina Martins da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca de Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município de Almeirim e 174.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o Parana Guariba, pelos fundos com o Parana Arago, pela parte de cima, com terras devolutas do Estado e pela parte de baixo, com terras pertencentes ao sr. Joaquim da Silva, possuindo 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12, 22-7 e 2-8-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria Jose Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José Benício", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "R&O", modelo 1946".

Em obediência a determinação do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Excmo. Sr. Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de um ônibus, marca "R&O", motor de cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

ANÚNCIOS

Contrato de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 10. Por este instrumento particular, Aluizio Marinho Barros, Cristovam Colombo Gonçalves e Herberto Nunes, brasileiros, universitários e professores secundários, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, constituem sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, nesta data, com o objetivo da difusão do ensino comercial ou outro qualquer ramo de ensino secundário, interessando-se pelos problemas atinentes à educação intelectual, física, profissional, moral e cívica da juventude paraense, mantendo presentemente, entendimentos para obter licença de funcionamento, em 1961, de Escola Técnica de Comércio Augusto Montenegro, sito à travessa Magno de Araújo, s/n, bairro do Telégrafo Sem Fio, no prédio do grupo escolar do mesmo nome, devidamente fiscalizada pela Divisão competente do Ministério de Educação e Cultura, credenciando para tratar de todos os atos atinentes à obtenção dessa licença, o cotista Aluizio Marinho Barros.

Art. 20. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a sua dissolução condicionada à vontade dos três cotistas.

Art. 30. Desde que, aos presentes contratantes seja dada autorização, embora provisória, para funcionamento da escola mencionada no artigo 10., passará a sociedade a denominar-se "Sociedade Civil Augusto Montenegro Limitada", pois que, a partir desse momento, estes cotistas se dedicarão única e exclusivamente, ao atendimento da continuidade e progresso do estabelecimento em apreço, e tomarão a si os encargos de manter a Escola Técnica de Comércio Augusto Montenegro.

Parágrafo único. Somente poderão usar da firma, os cotistas ou pessoa autorizada em cartório público, pelos mesmos, nos interesses da sociedade, ficando-lhes expressamente proibido emprestar a em negócios estranhos, quer em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Art. 40. O capital social é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) dividido em 300 cotas iguais e primitivas de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), subscritas e realizadas em dinheiro, neste ato, pelos três (3) cotistas.

Art. 50. A responsabilidade dos cotistas será limitada à totalidade do capital subscrito e integralizado.

Art. 60. Os lucros serão distribuídos aos cotistas, após a aprovação do Balanço Geral, proporcionalmente ao capital de cada um deles.

Art. 70. O capital poderá ser aumentado toda vez que motivo haja para tal.

Art. 80. Entre os cotistas, as cotas são livremente transferíveis. A terceiros as cotas são intransferíveis, sem o consentimento de todos os cotistas, expresso em contrato especial, para modificação deste e admissão de novo ou novos cotistas. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá comunicar ao diretor gerente, em carta com recibo de volta, a sua deliberação, indicando o nome, profissão, estado civil e domicílio daquele ou daqueles a quem desejar ceder suas cotas.

Art. 90. A administração dos negócios sociais compete ao gerente, escolhido dentre os cotistas, ou por pessoa estranha à sociedade, mediante delegação dos cotistas.

Art. 10. O falecimento de qualquer dos cotistas, não dissolve a sociedade, que continuará com os sobreviventes, sendo facultado à viúva ou aos herdeiros do cotista falecido o substituírem na sociedade.

Art. 11. Qualquer ação fundada neste contrato, será proposta no foro desta Comarca, que fica eleito. Por estarem assim ajustados, fizeram lavrar este em três (3) vias, que assinam em presença de duas testemunhas, levando a primeira via o selo proporcional ao capital social.

Belém, 14 de julho de 1960.

(aa.) Aluizio Marinho Barros, trav. Monte Alegre, n. 3; Cristovam C. Gonçalves, T. D. R. Coêlho, 297; Herberto Nunes, Gaspar Viana, 458; Edson Antonio Alves de Sousa, Av. Alcindo Cacela, 1200; e Milton José Nunes Franco, Rua Carlos Gomes, 119.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 3764, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 24.000,00 Processo n. 7762/60. 2a. Seção, 15 de Julho de 1960. (assinatura ilegível), Encarregado do Selo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeiras, as 5 firmas Retro assinaladas com esta seta. — Queiroz Santos.

Em testemunho A.S. da verdade.
Belém, 19 de Julho de 1960. — (a.) Armando Santos.

(T. 28.263 — 22/7/60)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCACAO

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 113 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de S. A. Bragantina de Importação e Exportação para, no dia 29 de julho corrente, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 395, nesta Cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de manifestar-se sobre a aprovação do aumento do capital da empresa, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), por subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, para o dia 29 de abril do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no "DIÁRIO OFICIAL", deste Estado de 1 de junho de 1960, já estando subscrita a totalidade das ações resultantes do aumento, assim como satisfeitas as exigências do artigo 38, números 2 e 3, do mencionado decreto 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de julho de 1960.

(a.) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor.
(Ext. — Dia 20, 21 e 22/7/60)

DIPLOMA DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Extraviou-se o diploma de "Técnico em Contabilidade" de Edson Costa, expedido pela "Escola Técnica de Comércio Ciências e Letras", no ano de 1954, data de formatura.

(T. — 28443 — 20, 21 e 22/7/60)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro dos advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, as bacharelas em Direito Marina Alberto da Rocha Matta, brasileira, solteira, residente na Avenida Alcindo Cacela, 363, e Raymunda da Fonseca Eller, brasileira, solteira, residente na Praça Floriano Peixoto, 416.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1960. — (a.) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias: 19, 20, 21, 22 e 23-7-60)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1960

(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O

A — DISPONÍVEL			
CAIXA			
Em Moeda Corrente	95.771.403,20		
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	68.297.510,00		
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	41.747.871,30	205.726.784,50	
B — REALIZÁVEL			
Empréstimos em			
C/Corrente	2.993.015.250,80		
Títulos Descontados			
Letras a Receber			
de Conta Própria	23.871.659,30		
Agências no País ..	5.862.485.473,80		
Correspondentes no			
País	2.261.452,50		
Outros Créditos ..	2.137.522.990,20	12.085.253.969,10	
C — IMOBILIZADO			
Edifícios de Uso do Banco	119.330.278,50		
Móveis e Utensílios	76.628.228,70		
Material de Expediente	24.622.349,90		
Instalações	8.529.579,30	229.110.436,90	
D — RESULTADO PENDENTE			
Outras Contas		6.748.999,40	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia	5.715.185.479,90		
Valores em Custódia	741.413.018,80		
Títulos a Receber de Conta			
Alheia	752.981.241,40		
Outras Contas	1.330.885.175,30	8.540.464.915,40	
		Cr\$ 21.108.031.690,60	

P A S S I V O

F — NÃO EXIGÍVEL			
Capital	150.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	128.214.208,00		
Fundo de Provisão	2.095.606.427,10		
Outras Reservas	1.316.152.951,00	3.689.973.586,10	
G — EXIGÍVEL			
Depósitos:			
à vista e a curto prazo			
de Poderes Públicos	72.872.403,20		
de Autarquias ..	42.030.007,90		
Em C/C Sem Limite	266.264.100,50		
em C/C Limitadas ..	6.648.992,90		
em C/C Populares ..	146.587.065,70		
em C/C Sem Juros ..	206.920.455,30		
Outros Depósitos ..	63.589.286,10	804.962.311,60	
a prazo			
de diversos			
a Prazo Fixo	42.891.723,80		
de Aviso Prévio ..	2.000.000,00		
Letras a Prêmio ..	398.211,90	45.289.935,70	
		850.202.247,30	
Outras Responsabilidades			
Obrigações Diversas	478.869.754,10		
Letras a Pagar ..	302.140.000,00		
Agências no País ..	5.589.768.947,30		
Correspondentes no			
País	5.277.812,00		
Ordens de Pagamentos e Outros			
Créditos	1.386.584.086,00		
Dividendos a Pagar ..	116.490.862,70	7.879.131.462,10	8.729.333.709,40
H — RESULTADO PENDENTE			
Contas de Resultado		148.259.479,70	
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de Valores em Garantia			
e em Custódia	6.456.598.498,70		
Depositantes de Títulos a Cobrança			
no País	752.981.241,40		
Outras Contas	1.330.885.175,30	8.540.464.915,40	
		Cr\$ 21.108.031.690,60	

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 1.140.926.513,70.

Belém, 30 de junho de 1960.

JOÃO MOUSINHO COELHO

Chefe da Seção de Contabilidade

Reg. 64.189 — CRC 0383

REMY ARCHER

Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1960

D É B I T O			C R É D I T O		
JUROS : Abonados a depositantes e outras despesas de Juros	42.262.722,20		RECEITAS DE JUROS	153.948.092,80	
DESPESAS GERAIS : Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais	210.376.658,20		DESCONTOS	54.985.189,80	
GASTOS DE MATERIAL	3.019.880,30	213.396.538,50	Menos os do exercício seguinte	22.402.845,10	32.582.344,70
IMPOSTOS	10.288.932,40		COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	167.073.182,90	
OUTRAS CONTAS	30.983.715,30		RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	205.248,90	
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	7.334.567,80		OUTRAS RENDAS	292.871.399,50	
PERDAS DIVERSAS	24.869.409,50				
Distribuição do Lucro Líquido					
FUNDO DE RESERVA LEGAL ...	15.877.219,10				
FUNDO DE PREVISÃO	284.465.388,60				
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (Art. 48 dos Estatutos)	6.350.887,70				
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2 %)	6.350.887,70				
DIVIDENDO à razão de 6 % a.a.	4.500.000,00	317.544.383,10			
	Cr\$	646.680.268,80		Cr\$	646.680.268,80

Belém (Pa.), 30 de junho de 1960.

JOÃO MOUSINHO COELHO

Chefe da Secção de Contabilidade

Reg. 64.189 — CRC 0383

REMY ARCHER

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 10. do Decreto-lei n. 2928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 10. de janeiro a 30 de junho de

1960, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

PEDRO DE CASTRO ALVARES

ERNANDE ANCLADA

(Ext. — 22-7-60)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitenta e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 2, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iran de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.
(2.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
(G. — 26 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o sr. Joselio de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprêgo, de

acôrdo com o disposto no art. 20 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto

Diretor da Divisão de Administração

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959. (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.173

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 298
Apelação Civil de Santarém
Apelante: — Pedro Ferreira Bentes.

Apelada: — Erica Paulina Hagmann ou Erica Paulina Hagmann de Figueiredo.

Relator: — Desembargador Souza Moitá.

EMENTA: — I — Não merece provimento o agravo no auto do processo, desde que o despacho que o ensejou é meramente incidente e ordinatório e não influi na decisão da demanda.

II — Nas ações possessórias, a discussão deve cingir-se à matéria de posse e não de domínio e sempre subsidiária e só excepcionalmente é de ser apreciada, servindo porém a sua prova evidente, apenas para esclarecer a natureza da posse que se quer seja protegida.

III — Ao permitir o art. 505 do Cód. Civil a "exceptio proprietatis", quiz a lei esclarecer que não deve ser julgada a posse a favor do autor, quando ficar evidente que o domínio sobre a coisa pertence ao réu, porque então os atos possessórios praticados por este, deixam de ser ilícitos, para se tornarem legais, desaparecendo assim a turbacão ou esbulho.

IV — Pelos próprios termos do art. 505 do Cód. Civil, só é de ser aceita a "exceptio proprietatis" quando ficar evidente que o domínio da coisa pertence ao réu, pois não é a falta de domínio do autor que deve ser provada, já que a decisão não versa sobre o domínio, mas o próprio domínio do réu pretendido turbador ou espoliador — é que deve resultar evidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Pedro Ferreira Bentes; e, apelada, Erica Paulina Hagmann de Figueiredo.

O ora apelante, Pedro Ferreira Bentes, como senhor e possuidor de um barco motor denominado TAPERINHA, duas canoas de itaúba, cerca de 30 reses, vasa de madeira, três seias, duas tarrafas e demais bens constantes na inicial de fls. 2, propôs uma ação de reintegração de posse, com fundamento nos arts. 506, do Cód. Civil e 371 do C. P. Civil, contra Erica Paulina Hagmann de Figueiredo, alegando que esta se nega a restituir-lhe a posse desses bens, dos quais se apoderou mediante violência da autoridade policial de Santarém.

Realizada a justificação para a concessão da reintegração "initio-titis" e julgada por sentença, expediu-se o respectivo mandado, que o autor detinha esse bem

só em parte cumprido, como consta da certidão de fls. 35, requerendo então a ré, com fundamento nos arts. 675 e 676 do C. P. Civil, o sequestro de todos os bens em questão, como medida preventiva.

O incidente foi processado nos próprios autos da ação, com paralização da tramitação desta, por mais de um ano e trancado por simples despacho mandando expedir novo mandado de reintegração, sob a justificação de que a medida cabível no caso era o depósito, de acordo com o art. 372, do C. P. Civil.

Cumprindo esse mandado apenas com relação ao barco motor, requereu a ré prestasse o autor depósito dos bens. Processado esse novo incidente, o Dr. Juiz "a quo" decretou o depósito, mas tão somente do barco-motor TAPERINHA, pelo despacho de fls. 105, do qual foi interposto agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 117.

Saneado o processo, por despacho de fls. 120 v., de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, tendo o Dr. Juiz "a quo", na última audiência, concedido às partes, prazo para apresentação de razões escritas, prorrogando após a sentença de fls. 135 v., na qual julgou improcedente a ação.

Inconformado, o autor apelou tempestivamente, expedido-se o recurso com as razões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo não merece provimento, eis que não houve o alegado cerceamento de defesa. O agravante defendeu-se exaustivamente em todo o feito e ademais, o despacho que ensejou o recurso, meramente incidente e ordinatório, não influi na decisão da demanda.

Quanto ao mais: De acentuar-se desde logo, que embora a ação tenha visado à reintegração de diversos bens, somente em relação ao barco-motor e a propriedade dele é que, em última análise, se circunscreveu a demanda.

O próprio Sr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 135 v., só de fugida se refere aos demais bens, ao afirmar que o autor não apresentara documento algum como prova de serem de sua propriedade, passando a situar toda a controvérsia, em torno do domínio do barco-motor, para concluir que o autor detinha esse bem

em nome de outros e assim a sua posse era indireta e mesmo clandestina. Transformou-se assim o possessório em petitório, confundindo-se posse com propriedade, dois institutos completamente distintos, estruturados e disciplinados por princípios próprios a cada um.

Pacificamente já é hoje a afirmativa de que a posse é a exterioridade da propriedade e não a exterioridade do direito de propriedade, ou então, um direito de natureza especial, uma relação de fato estabelecida entre a pessoa e a coisa, pelo fim de sua utilização econômica, ou, como afirma C. Bevilacqua (Obs. sobre o Projeto do Cód. Civil), a manifestação de um direito real, ou ainda, na lição de C. Santos (C. Civ. Interp. vol. II, pág. 2), o fenômeno externo da utilização econômica da propriedade, unido à vontade de realizar em benefício próprio essa utilização.

Do fato, porém, de ser a posse uma exteriorização da propriedade, não se segue que a posse se confunde com o domínio, nem que não possa existir sem ele, mas antes, que nas ações possessórias, a discussão deve cingir-se à matéria de posse e não a de domínio.

Como ensina Von Ihering (Posse e Interditos Possessórios, trad. bras. pág. 66), esta exclusão, em princípio, da questão de propriedade, imprime a posse, o seu caráter particular.

Ademais, assim deve ser, porque nessas ações o autor tem que provar tão somente a sua posse, a turbacão ou espoliação, vale dizer, os atos agressivos do réu ou molestia possessória como expressa Scialoja e o tempo da agressão.

A este propósito escreve T. Fulgêncio (Da Posse, pág. 114), que no processo possessório, toda intervenção da questão de propriedade deve ser, em regra, abolida, pois alargar o terreno do debate possessório, permitindo a discussão do direito de propriedade, é transformar o possessório em petitório, ou melhor, suprimir o possessório, acabando de vez com a proteção da posse, como tal.

Sob a mesma orientação, veja-se ainda S. Vampré (Da Prova Civil, vol. I, pág. 600).

Certo que o art. 505 do Cód. Civil admite a "exceptio proprietatis" mas, pondo de parte a ce-

locado entre os nossos civilistas, cumpre ressaltar que a questão de domínio é apenas subsidiária e só poderá ser apreciada excepcionalmente em ação possessória, quando duvidosa a posse, em face da prova que ambo os litigantes tiverem aduzido, porque então, julgar-se-á a posse a favor daquele cujo domínio estiver melhor averiguado.

Em verdade, se o art. 505, principia por afirmar que não obsta à reintegração na posse, a alegação de domínio e termina por permitir a "exceptio proprietatis", há que se concluir que a decisão não versa sobre domínio e que ao pro evidente de domínio, serve, como diz C. Santos (C. P. C. Interp. vol. V, pág. 167), para esclarecer a natureza da posse que se quer seja protegida.

Em tais casos, escreve Câmara Leal (Com. C. P. Civil, vol. V, pág. 24), não é a evidência da falta de domínio do autor que impede o reconhecimento da posse a seu favor, pois o que a lei quiz dizer é que não deve ser julgada a posse a favor do autor quando fica evidente que o domínio sobre a coisa pertence ao réu, porque então os atos possessórios praticados por este deixam de ser ilícitos para se tornarem legais, desaparecendo assim a turbacão ou esbulho.

No caso em tela, ambos os litigantes, alegam domínio, sobretudo com relação ao barco-motor, mas a ré, em vez de trazer de logo, a prova direta, insosfismável, evidente do seu domínio, cifra-se em negar o do autor arguindo carecer ele de idoneidade moral e financeira para adquirir bens, como um simples agregado seu, vivendo sob sua dependência, a princípio, como empregado e depois como amásio, casa-da que foi com ele apenas no ritmo católico, acrescentando, que em todas as transações, inclusive a do barco-motor TAPERINHA, não passava ele de simples intermediário, figurando como adquirente apenas em atenção ao fato de ser seu marido.

A admitir-se a argumentação do ré, o autor, ora apelante, menos que um novo Cavaleiro de Triarte Figura, ao seu lado representava apenas um misto de guardador de gato e favorito, que após o intermezzo do seu "ranz des-vaches", co-mela se acasalava e lhe dava filhos, o que lhe valera o título de marido, para as aparências, mas sem economia própria, sem nada de seu, a não ser talvez, o braço para o traba-

Um campesino e o sexo para a aventura do acasalamento. Em suma, um fac-totum, um titere, uma dessas figuras sub-humanas que o pincel de Goya eternizou, na longa galeria dos "Caprichos de Proverbios".

Com essa forma de defesa, de negar tudo a o autor e que pretendia a ré tirar a ilação da inexistência da posse por parte do autor e se atribuir o domínio dos bens em questão. Mas, é a própria ré que, ao lado dessas alegações, declara ao mesmo tempo, ora, que tais bens pertencem também a outras pessoas de sua família (fls. 31), ora, que a máquina do barco-motor pertence a Werner Hagmann de Figueiredo, seu filho (fls. 48), ora, que foi comprado com recursos provenientes da fazenda TAPERINHA, de que é co-proprietária (fls. 75).

O próprio Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 135 v., não atribui nem sequer ligeiramente, a propriedade desses bens à ré, mas antes, reconhece, ora que um desses bens, o casco de itaúba foi adquirido pelo autor, ora que a máquina do barco-motor foi comprado por Wancer Hagmann de Figueiredo, ora que essa compra foi custeada com a venda de um terreno da fazenda TAPERINHA, propriedade da família Hagmann. Prova portanto não há e muito menos evidência de que os bens em questão sejam de propriedade da ré, e assim, de todo ponto ineficaz, inconsequente e inaceitável a sua defesa, em face do próprio texto do art. 505, do Cód. Civil.

Efetivamente, na forma desse preceito legal, a "exceptio proprietatis" só é de ser aceita, quando ficar evidente que o domínio sobre a coisa pertence ao réu pois não é a falta de domínio do autor que deve ser provada, já que a decisão não versa sobre domínio, mas o próprio domínio do réu pretendido turbador ou expoliador — é que deve resultar evidente.

Ademais, as próprias afirmativas e os documentos exibidos pela ré, longe de excluir a posse pretendida do autor, contribuem para afirmá-la, como confirmam os atos agressivos, a expoliação violenta dos bens em questão, embora sob a alegação de serem de sua propriedade.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e ainda unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar a ação procedente e, em consequência, condenar a ré, ora apelada, a restituir os bens em questão ao autor, ora apelante e pagar as perdas e danos que se liquidarem na execução, assim como honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da causa.

Belém, 13 de junho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 14 de julho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 299

Apelação Cível de Alenquer

Apelantes: — Zacarias Corrêa Martins e sua mulher. Apelados: — Emídio Rebelo Torres e sua mulher.

Relator designado: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se ao procurador não inscrito na Ordem, a falta de advogado desimpedido, foi concedida autorização para residir em Juízo, é inelutável que essa autorização se estende à interposição de recurso. É aemptiva a apelação, quando, a despeito de ter sido publicada a sentença em audiência, as partes não foram intimadas de sua realização, contendo-se o prazo para o recurso da intimação da sentença, nos termos do art. 28, do Código do Processo Civil. A finalidade da imissão de posse é dar a posse a quem jamais a teve, pois de sua perda, ou turbção, o remédio é o apelo aos interessados. Proprietários de partes ideais não podem pretender, com exclusividade, domínio e posse em detrimento dos outros condôminos. O processo divisório deve proceder o demarcatório. Provimento do recurso. Voto vencido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca de Alenquer, sendo apelantes, Zacarias Corrêa Martins e sua mulher; e, apelados, Emídio Rebelo Torres e sua mulher, destes consta:

I — Contra os apelantes foi intentada ação de imissão de posse pelos apelados, que tiveram êxito na instância anterior, pois lhes foi deferida a imissão. Os vencidos, irredignados, interpuseram o presente recurso, sustentando a injustiça da sentença.

II — Arguem os apelados, preliminarmente, a inhabilitação do procurador dos apelantes, alegando que o mesmo, não sendo inscrito na Ordem, não podia interpor recurso. Mas a verdade é que tal procurador funcionou, na ação, mediante um alvará para residir em Juízo, a falta de advogado desimpedido, pois o único existente, Dr. Carlos Simões, recusou o patrocínio da causa, por ser amigo da parte contrária. É óbvio que tal autorização, concedida sem protesto, ou impugnação, se estende à interposição do recurso.

III — Ainda preliminarmente, alegam os apelados que o recurso é extemporâneo, visto que, publicada a sentença em audiência no dia 17 de abril, consoante termo existente nos autos, o prazo para sua interposição estaria exausto no dia 10. de maio. No entanto, os apelantes somente o manifestaram no dia 8 do mesmo mês.

Razão teriam os apelados, se, para a audiência da publicação da sentença. Tivessem sido intimadas as partes, começando-se, a partir daí, a contar o prazo para a interposição do recurso. O fato é, porém, que tal intimação não se fez e as partes só tiveram conhecimento da sentença quando foram intimados pelo escrivão do feito — fato que somente ocorreu no dia 26 de abril, como se vê da certidão de fls. 94 v.. Ora, no dia 8 de maio, a apelação foi interposta, ou seja no 120. dia do prazo, sendo, pois, evidente, que a interposição se deu tempestivamente.

IV — A finalidade específica da imissão de posse é dar a posse a quem jamais a teve, pois de sua perda, ou turbção, o re-

médio é o apelo aos interditos.

No caso de que se trata, os apelantes e os apelados são condôminos nas terras "Castanhais" ou "Santos Reis", no município de Alenquer. Proprietários de partes ideais, visto que essas terras ainda não foram delimitadas, nenhum pode pretender, com exclusividade, o domínio e posse em detrimento dos outros condôminos, imstando a legitimidade da ocupação de partes dessas terras. O que cumpria fazer era o processo divisório, regulado nos arts. 422 e seguintes do Código de Processo Civil. Verdade é que os apelados alegam haver promovido uma demarcação das terras demandadas. Mas só se demarca o que já está dividido. A divisão procede a demarcação. Se as terras estavam possuídas em comum, impunha-se que os dizesse antes a divisão. E o que dispõe o art. 415, do Cód. citado. Acresce que a imissão deriva de tal demarcação, que os apelados teriam promovido, sem que, todavia, se tenham observados os preceitos legais atinentes ao caso. O processo devia ser o judicial.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da tura julgadora, em conhecer, por unanimidade do recurso, desprezadas as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação. Custas na forma da lei.

Belém, 27 de maio de 1960.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, relator designado. — Manoel P. d'Oliveira, Relator, vencido. — Neguei provimento à apelação, para confirmara a sentença apelada pelos seguintes motivos:

Os autores, Emídio Rebelo Torres e sua mulher Maria Batista Rebelo, propuseram a presente ação de imissão de posse contra Zacarias Corrêa Martins e sua mulher Maria Regina Martins, pedindo que se lhe limita na posse da parte do imóvel legitimamente adquirido por compra, que os suplicantes, ora apelantes, persistem em não quererem entregar a eles suplicantes, ora apelados.

Como está provado nos autos, quando os suplicantes, ora apelados, adquiriram o imóvel em apreço de José da Costa Homem e sua mulher Maria Bentes Martins Homem, de Geraldo da Silva Mota Junior e de Januário Florencio de Figueiredo, diversas partes dos campos e matas do "Castanhaisinho" ou "Santos Reis", situado no quarteirão Arariquara do Município de Alenquer, onde residem e são domiciliados os litigantes; esse terreno não possuía delimitação definitiva, ocorrendo mesmo, como declarou o testemunha Francisco Bentes Monteiro, que quando o seu pai vendeu essa posse a Zacarias Corrêa Martins, não especificou onde ficava ela exatamente localizada, o que somente ficou pela demarcação procedida em fevereiro de 1955, pela qual ficaram estabelecidos com precisão os limites divisórios do terreno em questão, e consequentemente a posição exata do terreno dos autores. Os limites estão claros e precisos, estando os réus, ora apelantes com os limites traçados pela referida demarcação, estão eles localizados dentro do terreno dos autores, próximo a linha de cima, ou do poente.

Além dos réus, outras pessoas achavam-se localizadas dentro do terreno dos autores o que também se verificou depois de pro-

cedida a demarcação e dentro das Joaquim Araújo, Durval Castro e Miguel Nogueira, tendo Joaquim Araújo, verificando que a posição do seu terreno não era aquela, se retirado imediatamente, ali ficando Durval Castro e Miguel Nogueira com a devida imissão dos autores.

Alegam os réus, ora apelantes que se a pretensão dos autores fosse passível como desejam desaparecer a utilidade senão a própria razão do petítório que deveria ter sido proposta em tempo hábil contra os alienantes, e não contra eles réus, ora apelantes, ou outrem, após uma decorrência de 27 anos da data dessa aquisição que daria aos interessados o direito de usucapir a coisa com título de boa-fé nos precisos termos do artigo 551 do Código Civil, razão por que não se configura para o caso em tela os fundamentos exigidos pelo artigo 381 do Código de processo Civil.

Entendem os réus, ora apelantes, que a ação de imissão de posse não é aplicável ao caso em questão porque se trata de ocupante que é um verdadeiro possuidor por título hábil, porém, de fato, é ele possuidor or título hábil, mas, da parte não atingida pela demarcação, e nessa parte ninguém lhe contesta a posse.

Mas, ao contrário do que pensam os réus, or apelantes, o inciso I do referido artigo 381, prescreve que compete a ação de imissão aos adquirentes ou terceiros, que os detenham, sendo assim perfeitamente cabível a ação repleta no presente caso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que por escritura de 11 de julho de 1960, lavrada às fls. 126 v. do L. 252, do 20.º Ofício de Notas, tabelião Joana Diniz, desta cidade, Edward Nunes de Figueiredo, cirurgião-dentista, assistido de sua mulher Laura Meltes Figueiredo de grandes domésticas, domiciliados e residentes nesta cidade, usando da faculdade concedida pelo artigo 70, do Código Civil, e de acordo com o Decreto n. 3.200, de 19 de abril de 1941, modificado pelo artigo 19, da lei n. 2.511, de 27 de junho de 1955, instituiu em "Bem de Família" o terreno edificado com o prédio coletado sob o n. 453, à travessa Campos Sales, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, ao qual foi dado o valor estimativo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), transcrita neste Cartório às fls. 175 do L. 3-Q, sob o n. 8460, em 6 de fevereiro de 1947, ficando o referido imóvel destinado à residência dos instituidores e assim isento de execução por dívidas e inalienável de acordo com o artigo 72, do Código Civil Brasileiro, conservando essas regalias por toda a vida dos instituidores.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de Bem de Família deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 10.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Eu, Francisco de Assis Teixeira de Moura, oficial vitalício, que datografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 21 de julho de 1960. — Francisco de Assis Teixeira de Moura, Oficial vitalício.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.145

ACÓRDÃO N. 3.287
(Processo n. 7.795)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em ofício n. 589 de 14-6-60, recebido e protocolado a 15, sob o n. 381, às fls. 90 do Livro n. 2, as aposentadorias dos seguintes professores de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Francisca Lima Rodrigues, lotada na escola do lugar Cajueiro, Município de Bragança — Isabel da Igreja Brito, lotada na escola da ilha Furtados de Cima, Município de Cametá — Luiz Justo Santos, lotado no grupo escolar de Capanema e Vicente Serrão de Castro Filho, lotado na escola auxiliar masculina do Município de Cametá — todos percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretadas de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53. — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera onconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir os registros solicitados.

Belém, 1 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário: — "Em ofício n. 589 de 14/6/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte de Contas, as apo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sentadorias dos Professores Francisca Lima Rodrigues, Izabel de Igreja Brito, Luiz Justo Santos e Vicente Serrão de Castro Filho, todos padrão A, do Quadro Único, lotados em grupos do Interior do Estado.

Os Decretos governamentais que aposentam os peticionários, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7-58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Lima Rodrigues, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Cajueiro, no Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Maria L. da Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7-58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isabel de Igreja Brito, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da ilha Furtados de Cima, Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 552.00,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Maria L. da Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da lei

n. 1.538, de 26/7-58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Justo Santos, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Maria L. da Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26/7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicente Serrão de Castro Filho, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculina do Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Maria L. da Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

As Certidões fornecidas pelo fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, confere a todos os peticionários, mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério estadual. Os atos governamentais estão revestidos das formalidades legais e a Sub-Procuradora em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

É o relatório.

V O T O

Concedo os 4 registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer da ilustrada Pro-

curadoria e do voto do Sr. Ministro Relator, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os quatro registros porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3283

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, em ofício n. 589, de 14-6-60, recebido e protocolado a 15, sob o n. 381, às fls. 90 do Livro n. 2, a aposentadoria de Maria do Espírito Santo Silva, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão "E" do Quadro Único, com exercício em escola de subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de julho de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves No-

Beira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator. — "Em ofício n. 589, de 14/6/60, o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, nesta Colenda Corte, a aposentadoria da Professora Maria do Espírito Santo Silva, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de subúrbio, da Capital.

O Decreto Governamental que aposenta a peticionária, e do seguinte teor:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o arts. 10. da lei n. 1.538, de 26/6/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Espírito Santo Silva, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 sessenta e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de maio de 1960. — (aa) Moura Carvalho Governador do Estado — Maria Costa Rego Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A certidão fornecida pela Ficha do da Secretaria de Educação e Cultura contém a peticionária, 23 anos, 1 mês e 17 dias de serviços prestados ao magistério Público do Estado, com a edição de mais 2 anos referentes aos dias 15/11/58 a 15/11/60 de licença prêmio não gozadas. O ato governamental e a revolução das formalidades legais e a Sub-Procuradoria foram satisfeitos e o relatório de julgamento.

E o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Ante o pronunciamento favorável da Ilustre Procuradoria e do Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero institucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.289

(Processo n. 7.788)

(Aposentadoria de extranumerária diarista equiparada, por incapacidade para o serviço público, mediante Laudo Médico, após sete (7) anos, sete (7) meses e dezanove (19) dias a serviço exclusivo do Estado)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gon-

çalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), um decreto sem número, de 25 de maio, referendado pelo titular da Secretaria de Produção, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, dona Francisca Costa e Silva, extranumerária diarista, já equiparada, com exercício em cargo de auxiliar de escritório, daquela Secretaria, mediante os proventos, anuais, de cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), consoante o Laudo Médico expedido, a 26 de fevereiro, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que considerou a beneficiária incapaz para o serviço público, visto sofrer de tuberculose pulmonar, após sete (7) anos, sete (7) meses e dezanove (19) dias a serviço exclusivo do Estado, e com encaminhamento no art. 159, inciso III, e seu § 20., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 578/60, de 10 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 83 do Livro n. 2, sob o número de ordem 367.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento contém os autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 1 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatário.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o decreto por força do qual foi concedida a aposentadoria abaixo especificada; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 578/60, de 10 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 83 do Livro n. 2, sob o número de ordem 367. Convertem-se o expediente no processo n. 7788.

Ultimada a instrução a 27, após o pronunciamento do dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, e da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, fui designado, como juiz, para relatar o feito no prazo de uma quinzena. Hoje é dia primeiro (10.) de julho. Verifica-se que o feito consumiu, nesta Corte, apenas vinte

e um (21) dias, quando o total previsto é de quarenta e cinco (45), e que promove o julgamento sessenta e duas (72) horas em seguida a distribuição.

O processo condensa a aposentadoria, que deveria ter sido expedida, mas foi a pedido, de dona Francisca Costa e Silva, extranumerária diarista, já equiparada, com exercício em cargo de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Produção.

Foi o benefício concedido à vista do Laudo Médico expedido, a 26 de fevereiro deste ano (1960), pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que considerou dona Francisca Costa e Silva incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada em consequência do diagnóstico 002, definido em a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, como tuberculose pulmonar.

O fundamento legal da aposentadoria e o art. 159, inciso III e seu § 20., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749.

Sendo de sete (7) anos, sete (7) meses e dezanove (19) dias o tempo de serviço exclusivo do Estado, com gratificação adicional, o direito de beneficiária fica restrito aos vencimentos integrais.

A Ficha de Assentamento, fornecida pela Secretaria de Estado de Produção, acusa aquele tempo de serviço; atesta a equiparação da beneficiária ao funcionário efetivo, por decreto governamental de 23 de março de 1958, e considera a licença de trezentos (300) dias ou dez (10) meses para tratamento de saúde (fls. 13).

Os vencimentos anuais de um Auxiliar de Escritório são de Cr\$ 17.100,00, consoante as especificações contidas na lei n. 1.256, de 30 de novembro de 1959, que orga a Receita e fixa a Despesa para o atual exercício financeiro de 1960. Verba Secretária de Estado de Produção, rubrica Departamento de Administração, Tabela Explicativa n. 59.

Com apoio em todo o exposto, o digno Chefe do Poder Executivo baixou um decreto sem número, de 25 de maio deste ano (1960), referendado pelo dr. Laércio Figueiredo, como titular da Secretaria de Produção, concedendo a aposentadoria e fixando em cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), anuais, os respectivos proventos (fls. 2).

Houve no decreto um pequeno lapso, que não prejudica o seu valor jurídico: em vez de fazer referência ao inciso II do art. 161, consignou apenas esse artigo, que abrange três (3) incisos, um dos quais, o II, é adaptado à aposentadoria decretada, pois nele é que está definida a causa da incapacidade para o serviço público, com vencimentos integrais. Considero, pois, o decreto perfeitamente regular, não sendo preciso retificação, para inclusão do inciso II, tacitamente compreendido.

Eis aí, doutos Ministros, o Relatório.

O nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer lavrado nos autos.

VOTO:

A Exata situação da aposentado-

ria em julgamento foi minuciosamente esclarecida no Relatório, que é parte integrante deste voto. E como ali deixei patente a legalidade do ato e a exatidão dos proventos, através do decreto governamental, esta é a minha declaração de voto: Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.290

(Processos ns. 5.787 e 5.517)

(Prestação de contas da Procuradoria Fiscal, ao ano de 1958)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, a prestação de contas da Procuradoria Fiscal, no exercício financeiro de 1958, emprego da importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a conta da dotação destinada a "Despesas Diversas", constante da tabela 52, da lei orçamentária n. 3167 de 22/4/60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir através da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor do Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que na época exercia o cargo de Procurador Fiscal.

Belém, 5 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Este processo contém a prestação de contas da Procuradoria Fiscal do Estado, exercício financeiro de 1958. Foi julgado a 22 de abril do corrente ano. Nosso voto, unanimemente aceita, foi para que o responsável pela aludida prestação de contas, citado, recolhe-se dentro do prazo legal, à Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 70,00, relativa ao documento nesta quantia apresentado e que não merecia fé (Acórdão n. 3.167).

Em cumprimento a decisão, o responsável fez o recolhimento da importância em apreço, conforme documentação agora aneada no processo e a nós diretamente dirigida.

A vista do exposto, aprovamos a prestação de contas, autorizando a expedição do competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acordam."

Mano S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio ao que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.291
(Processo n. 7.791)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em ofício n. 589/60, de 14/6/60, recebido e protocolado a 15, sob o número de ordem 381 às fls. 89 do Livro n. 2, as aposentadorias de Idulvina Carneiro Monteiro, Jacinto Garcia e Raimunda Beleza de Souza, professores de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotadas em escolas do interior, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretadas de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143 145 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder os três (3) registros solicitados sendo os registros das aposentadorias de Idulvina Carneiro Monteiro e Raimunda Beleza de Souza, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e o de Jacinto Garcia, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que converteu o julgamento em diligência, a fim de serem atribuídos os proventos relativos à compulsória.

Belém, 5 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Três Processos de aposentadoria, pela sua conexão, aqui estão reunidos num só. Referem-se a Idulvina Carneiro Monteiro, Jacinto Garcia e Raimunda Beleza de Souza, ocupantes do cargo de professor de 1a.

entrada, padrão A, todos com fundamento no artigo 10. da lei 1.538, de 26 de junho de 1953, combinado com o artigo 138 inciso V, 143 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. O total de Cr\$ 52.800,00, respectivamente conforme decreto do Governo, de 23 de maio do corrente ano. O expediente está completo e por este se verifica que apenas Jacinto Garcia conta 74 anos de idade, pois sua certidão diz haver nascido em 1886. Entrou na idade compulsória em junho de 1956. O decreto de sua aposentadoria tem que ser retificado quanto à sua fundamentação, de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal. A nosso ver também os proventos tem que ser calculados na base do que percebia a época em que atingiu 70 anos. Aliás na própria petição do interessado dirigida ao Governo em janeiro de 1960 (fls. 17) apóia-se ele no fato de já possuir 74 anos de idade.

Com parecer da ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado para as aposentadorias de Idulvina Carneiro Monteiro e Raimunda Beleza de Souza. Quanto a JACINTO GARCIA convertamos o julgamento em diligência, para que volte o processo a sua fonte de origem a fim de que seja retificado o decreto na sua fundamentação e cálculo dos proventos, que devem na base do que percebia o interessado até a data em que atingir a idade compulsória.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deiro todos os registros constantes do presente processo. E justifico, quanto a aposentadoria do prof. Jacinto Garcia, após o limite da compulsória, por ser matéria já vencedora neste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros das aposentadorias de Idulvina Carneiro Monteiro e Raimunda Beleza de Souza, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço. Quanto a aposentadoria de Jacinto Garcia, converto em diligência de acordo com o exposto pelo Exmo. Sr. Ministro relator, porém com fundamento no art. 159, inciso I da Lei n. 749, de 23 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), mantido no art. 20. da lei n. 1.257, de 10/2/56".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Deiro todos os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.292
(Processo n. 7.792)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Ge-

ral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em ofício n. 589, de 14/6/60, recebido e protocolado a 15, sob o n. 381 às fls. 29 do Livro n. 2, as aposentadorias das seguintes professoras: de 1a. entrada, padrão A, Agripina Cunha Miranda, lotada na escola do lugar Igarapé Arxiteua, Município de Acará. Alzira da Luz Esquerdo, lotada na escola do lugar Serraria, Município de Inhangapi. Benedita de Souza Serrazim, lotada na escola do lugar Costa de Cima, no Município de Obidos.

Benedita de Souza Paiva, lotada no Município de Vizeu. Cassilda Teixeira Monteiro, lotada no grupo escolar de Curuá.

Elmira Vilhena da Costa, lotada na escola do lugar Talassui, Município de João Coelho. Eugenia Gurjão de Albuquerque, lotada na escola do lugar Pascoa, Município de São Caetano de Odvelas, todas percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, sendo que a da professora Agripina Cunha Miranda se fundamentou no art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, e as demais foram decretadas de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538 de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143 145, e 227 da Lei n. 749, de 24/12/53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir os registros solicitados.

Belém, 6 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício 589, de 14/6/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Colenda Corte de Contas, as aposentadorias das Professoras Agripina Cunha Miranda, Alzira da Luz Esquerdo, Benedita de Souza Serrazim, Benedita Souza de Paiva, Cassilda Teixeira Monteiro, Elmira Vilhena da Costa e Eugenia Gurjão de Albuquerque, todas professoras de 1a. entrada, padrão A, lotadas em grupo escolares do interior do Estado. A documentação anexa encon-

tra-se revestida das formalidades legais e os atos governamentais baixados por S. Excia. o Senhor General Governador do Estado estão em perfeita ordem. A ilustrada procuradoria manifestou-se favorável ao julgamento".

E o Relatório.

Deiro todos os registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador e do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, deiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os sete registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os sete registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.293
(Processo n. 7.793)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em ofício n. 589, de 14/6/60, recebido e protocolado a 15 sob o n. 381, às fls. 89 do Livro n. 2, as aposentadorias de Elvira Murtinho Bezerra e Maria Amélia Moreira Amoedo, professoras de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotados em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, decretadas de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos conta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro de aposentadoria de Elvira Murtinho Bezerra e converter em diligência o de Maria Amélia Moreira Amoedo, a fim de que seja esclarecido se, a Postulante vinha exercendo função gratificada, e, no caso afirmativo, verificar o quanto da gratificação estipulada no Orçamento do Estado, retificar o cálculo dos proventos da aposentadoria, nos termos e na forma prevista no Estatuto dos Funcio-

Mários Públicos Civis do Estado — Município.

Belém, 5 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, **Ministro Presidente** — Augusto Belchior de Araújo, **Relator** — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Neste processo estão reunidos os decretos que o Executivo aposentou as professoras Elvira Murtinho Bezerra e Maria Amélia Moreira Amoedo, de 3a. entrância, lotadas em grupo escolar da Capital, com os vencimentos integrais do cargo que ocupam, acrescidos do adicional de tempo de serviço por terem concluído 30 anos de serviço ininterrupto ao Magistério Escolar do Estado. Ambas servidoras públicas requereram ao Governador do Estado por petição com firma reconhecida em tabelionato da Capital, o direito da inatividade que lhes assegura a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no art. 159, item II, modificado pelo art. 2 da lei n. 1.257, de 10/2/1956. No percurso do processo administrativo determinado pelo Governo, todos os órgãos técnicos, ante as fichas funcionais fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, em abono do requerido, opinaram pelo deferimento das aposentadorias.

Dai o Exmo. Sr. Governador, baixou os respectivos decretos concedendo as ditas preceptoras Cr\$ 86.400,00, anuais. Tudo consta dos autos. O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Executivo, solicitou a este Egrégio Tribunal de Contas em 14 de junho expirante o necessário registro, como se evidencia do protocolo n. 381, de fls. 89, do livro n. 2, da Secretaria do T. C. Ouvido o honrado Ministério Público junto a esta Corte, assim se manifestou o ilustre titular professor Lourenço do Vale Paiva.

"Pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público foram remetidos a este Egrégio Tribunal para efeito de registro, as aposentadorias de Elvira Murtinho Bezerra, e Amélia Moreira Amoedo, no cargo de professor de 3a. entrância e baixadas pelos Decretos datados de 23 e 25 de maio próximo findo.

Os processos, agora reunidos em um só, foram instruídos: o primeiro de Elvira Murtinho Bezerra, com sua petição assinada de próprio punho e certidão de seu tempo de serviço prestado ao magistério do Estado — 30 anos — e — 23 dias e o segundo de Maria Amélia Moreira Amoedo, com petição de seu próprio punho, e certidão do tempo de serviço público prestados ao magistério estadual — 30 anos — 2 meses e 8 dias.

Ocorre, entretanto, que a professora Maria Amélia Moreira Amoedo alega em sua petição que, em virtude da Portaria n. 65 de janeiro de 1946, foi designada para dirigir o estabelecimento — Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", pelo que pede a inclusão no cálculo dos proventos de sua aposentadoria, a

gratificação de função.

Em ambos os processos o ilustrado Consultor Jurídico do D.S.P. se manifestou.

Desse modo o processo e consequente decretação de aposentadoria de Elvira Murtinho Bezerra, face sua perfeita instrução e legalidade do ato governamental, leva-nos opinar pelo registro solicitado.

Entretanto, quanto a aposentadoria de Maria Amélia Moreira Amoedo, deve ser examinada com maior cuidado em virtude de seu pedido na inicial a fls. dos autos, assunto que, quanto seu mérito, não foi apreciado pelos órgãos técnicos administrativos do Estado.

Ora, estabelecendo o art. 164 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios que "será incorporado ao vencimento ou remuneração para efeito do provento, a vantagem de função gratificada, desde que o funcionário a exerça sem interrupção durante 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria".

Obvio que, se a Postulante, desde janeiro de 1946, vem exercendo a função gratificada de dirigente das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", ao considerar a alegação feita, os órgãos técnicos deveriam sobre ele se pronunciar ou não.

Silenciar sobre o assunto que envolve um direito em potencial da Postulante, imputa na negativa da própria Lei tutelar desse direito.

Assim, somos no caso em tela, pela convenção do presente julgamento em diligência, afim de que seja esclarecido, se evidentemente, a Postulante, vinha exercendo função gratificada e, no caso afirmativo, verificar o quanto da gratificação estipulada no Orçamento do Estado, seja retificada o cálculo dos proventos da aposentada, nos termos e na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios S. M. J."

Quanto à aposentadoria da prof. Elvira Murtinho Bezerra, dada a perfeita legalidade do ato Executivo a correção dos proventos (Cr\$ 86.400,00), opinava pelo registro solicitado.

Quanto a aposentadoria da prof. Maria Amélia Amoedo, ocorre-lhe a dúvida, de a mesma, em sua petição, ter alegado fazer jus a gratificação que lhe cabia por efeito da portaria n. 65 de janeiro de 1946, para dirigir as escolas reunidas "Amazonas de Figueiredo", onde tem se mantido até esta data (afirmação feita na sua ficha funcional) e não figurar no computo dos proventos exarados no diploma legal, S. Excia., achou por bem converter o julgamento ao Executivo, em diligência, para que esta segunda parte, relativa a aposentada professora Maria Amélia Amoedo, fique em suspenso até que seja esclarecida a possível omissão notada pelo ilustrado Chefe do Ministério Público, para definitivo julgamento.

E o relatório.

VOTO:

Pelo registro da aposentadoria da prof. Elvira Murtinho Bezerra, para efeito de percepção de Cr\$ 86.400,00, anuais, dos cofres públicos, e pela conversão do julgamento da aposentadoria da prof.

Maria Amélia Amoedo, em diligência, nos termos integrais do parecer do ilustre Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, ao Executivo, da qual regulará solução definitiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego os dois registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Flávio Nunes Bezerra

ACÓRDÃO N. 3294
(Processo n. 7797)

(Aposentadoria, a pedido, com trinta e oito (38) anos e vinte e dois (22) dias de serviço público em geral, dos quais trinta (30) anos, oito (8) meses e quatorze (14) dias a serviço exclusivo do Estado)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), um decreto sem número, de 23 de maio, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, a pedido o sr. Olívio Rodrigues, Policia Sanitário, Padrão H, do Quadro Único, com exercício nos Distritos Sanitários do Interior, Secretaria de Saúde Pública, após trinta e oito (38) anos e vinte e dois (22) dias de serviço público em geral, dos quais trinta (30) anos, oito (8) meses e quatorze (14) dias a serviço exclusivo do Estado, mediante os proventos, anuais de cento e três mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00), de acordo com o art. 191, § 10. da Constituição Federal, e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 162 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 589/60, de 14 de junho findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 90 do Livro n. 2, sob o número de ordem 381:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos

e da ata hoje layrada.

Belém, 5 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — O Governo do Estado aposentou, a pedido, o sr. Olívio Rodrigues, Policia Sanitário, padrão H do Quadro Único, com exercício nos Distritos Sanitários do Interior, Secretaria de Estado de Saúde Pública, após trinta e oito (38) anos e vinte e dois (22) dias de serviço público em geral, dos quais (30) anos, oito (8) meses e quatorze (14) dias a serviço exclusivo do Estado.

Coube ao sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviar o expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960). A remessa se fez com o ofício n. 589/60, de 14 de junho findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 90 do Livro n. 2, sob o número de ordem 381.

A instrução do feito, que tomou o n. 7797, e o preparo dos autos, abrangendo os pronunciamentos da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e do dr. Flávio Bezerra, digno Sub-Procurador, prolongaram-se de 14 de junho a primeiro (10.) de julho, quando fui designado, como juiz, para relatar a processo, no prazo de uma quinzena. Sendo hoje 5 de julho, fica patente seguinte: dos quarenta e cinco (45) dias atribuídos à instrução do feito e ao preparo dos autos, a Procuradoria e ao Juiz Relator, a razão de uma quinzena para cada um, foram utilizados, apenas, dezesete (17) dias, promovendo o julgamento noventa e seis (96) horas em seguida à distribuição.

O sr. Olívio Rodrigues pediu a concessão do benefício a 21 de março deste ano (1960), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público (fls. 9). Para isso, comprovou, em seu requerimento, com uma certidão expedida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, apresentando períodos de frequência, o tempo de serviço assim detalhado (fls. 10 a 13):

Federal — Serviço de Profilaxia e Saneamento Rural, em regime de acordo com o Governo do Estado (contagem em dobro): 2 anos, 6 meses e 18 dias;

Municipal — (enfermeiro da Prefeitura de Muaná): 4 anos, 8 meses e 20 dias;

Estadual: Policia Sanitário, abrangendo dois (2) períodos de licença especial não gozada: 30 anos, 8 meses e 14 dias;

Total: — 38 anos, 0 meses e 22 dias.

Atendendo ao fundamento legal da aposentadoria — art. 191, § 10. da Constituição Federal; ao direito do beneficiário à gratificação pelo tempo de serviço prestado exclusivamente ao Estado, à base de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais — arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos

Municípios); ao total de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, que assegura também o direito a vinte por cento (20%) sobre a soma das duas parcelas anteriores, a título de gratificação especial — art. 162 da citada Lei n. 749; finalmente, ao facto de receber um Polício Sanitário, Padrão H, os vencimentos anuais de Cr\$ 72.000,00, consoante a Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receta e fixou a Despesa para o actual exercício financeiro (1960), Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Rurica Distrito Sanitários do Interior, Tabela Explicativa n. 102, Consignação Pessoal Fixo, do que resultam os proventos de cento e três mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00), por ano, o digno Chefe do Poder Executivo baixou, a 23 de maio, um decreto sem número, referendado pelo Sr. Henry Cheralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, dando corpo à aposentadoria do sr. Olívio Rodrigues e afixando os seus proventos em Cr\$ 103.680,00, anuais (fls. 4).

No decreto há um pequeno equívoco, que assim fica reparado, para clareza do texto: em vez de proventos integrais do cargo, cabe a expressão vencimentos integrais do cargo, perfeitamente de acordo com a parte final do enunciado.

O lapso não altera o sentido jurídico do ato, pois a referida parte final esclarece bem o assunto. Eis aí, exmos. srs. Ministros, o Relatório do feito.

Compete ao nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, dizer ao douto Plenário como se manifestou nos autos o dr. sub-Procurador.

VOTO:

A aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Olívio Rodrigues, Polício Sanitário, Padrão H, que o pediu, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive quanto ao exato cálculo dos proventos. Tudo isso deixou bem claro no Relatório, que é parte integrante deste voto. Resta-me, pois, dar as minhas conclusões: — Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De pleno acordo com o voto do exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3295

(Processo n. 7793)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda

Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Hercília Lopes de Moura no cargo de professora de 2ª. entrância, padrão D do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Bragança, decretada em 23-5-60, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1538, de 26-7-1955, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 59.400,00 anuais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro.

Belém, 5 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Este processo versa a aposentadoria de Hercília Lopes de Moura, professora de 2ª. entrância, lotada no Grupo Escolar de Bragança. O decreto foi lavrado de acordo com o art. 10. da Lei n. 1538, de 27-6-52, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-53, percebendo os proventos integrais do cargo, inclusive 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo num total de Cr\$ 59.400,00. Pronunciou-se a ilustre Procuradoria favoravelmente ao registro solicitado.

VOTO:

Concedemos o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator, para aprovar o registro.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3296

(Processo n. 7.800)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Depar-

tamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal a aposentadoria de Nazareth Pereira de Sousa Nunes, no cargo de "Professor de Educação Física", (2ª. entrância), padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 134.480,00) anuais, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 589, de 14-6-60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 90 do Livro n. 2, sob o número de ordem 381, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço público, converter o julgamento em diligência ao Executivo, para que, em novo ato, seja retificado os proventos da aposentadoria da professora Nazareth Pereira de Sousa Nunes, de Cr\$ 134.480,00 para Cr\$ 132.480,00, nos termos do Orçamento em vigor.

Belém, 5 de julho de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Em ofício de 14-6-60, protocolado na Secretaria do T.C. em 15 do mesmo mês às fls. 90, do livro n. 2, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, requereu a esta Augusta Corte de Contas, o registro de aposentadoria de Nazareth Pereira de Sousa Nunes decretada pelo Governo do Estado, no cargo de professor de Educação Física (2ª. entrância) que a requereu, voluntariamente, em petição ao sr. General Governador, com firma reconhecida por notário público desta Capital (fls. 6).

Fundamentando-se urequerimento, juntou ao mesmo, sua ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura que lhe abonou 33 anos, 2 meses e 21 dias de serviço, prestados, ininterruptos, ao Magistério escolar da Capital (fls. 7).

O processo administrativo que serviu de base para a aposentadoria requerida, não sofreu a mínima objeção, quer nos órgãos técnicos e jurídicos, por onde o mesmo transitou. Daí S. Excia. o sr. General Governador determinar o ato competente e que, o assinou, quando lhe foi apresentada pelo D.S.P. atribuindo a mencionada professora os proventos de Cr\$ 134.480,00, anuais, já com o acréscimo de 20% sobre os vencimentos integrais do cargo, refe-

rente ao adicional por tempo de serviço. Indo este processado a audiência do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal, o Assessor-técnico sr. Raimundo Oliveira de Amorim, verificou o erro evidente de Cr\$ 2.000,00, no cálculo dos proventos, exarado no diploma governamental. O illustre, chefe do M.P. dará ao Plenário o seu parecer.

E' o Relatório.

V OT O

Converto em diligência o presente julgamento, para que o Executivo em novo ato, retifique os proventos da aposentadoria da professora Nazareth Pereira de Sousa Nunes, no cargo de "Professor de Educação Física" (2ª. entrância) lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, de Cr\$ 134.480,00 para Cr\$ 132.480,00".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro solicitado, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. min. presidente: — "Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Flávio Bezerra
Sub-Procurador

PORTARIA N. 274 — DE 11 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens asseguradas pelo § 20. do art. 73 Lei n. 749 de 24/12/53, ao servente Moisés dos Santos Oliveira, para exercer o cargo de "Motorista" deste Tribunal, durante o impedimento do titular eletivo a partir de 11 de julho de 1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.944)

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).